

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## **Deliberação Comitês PCJ nº 039/09, de 28/08/2009.**

*Aprova revisão das Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 3ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** que, por meio da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/03, de 22/05/2003, os Plenários dos Comitês PCJ aprovaram Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas;

**Considerando** que a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 010/04, de 30/07/2004, alterou os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/03, de 22/05/2003, aprovando novas Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas;

**Considerando** que o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari – CBH-PJ foi instalado no dia 27/03/08;

**Considerando** que a Deliberação Conjunta do CBH-PCJ/PCJ FEDERAL/CBH-PJ, de 27/06/2008, estabeleceu forma de atuação integrada dos comitês CBH-PCJ, PCJ FEDERAL e CBH-PJ e uniformizou a denominação destes comitês para Comitês PCJ;

**Considerando** a proposta da CT-PL de criação do cargo de coordenador-adjunto das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ;

**Considerando** a necessidade de adequação dos termos que regem o funcionamento das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ;

### **Deliberam:**

**Artigo 1º** – Ficam aprovadas as Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (CBH-PCJ, PCJ FEDERAL e CBH-PJ) constantes do Anexo I, desta Deliberação.

**Artigo 2º** - O parágrafo único do art. 2º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 035/09, de 21/05/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único - O GT-Empreendimentos será constituído pelos coordenadores e coordenadores-adjuntos das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ e coordenado pelo Secretário-executivo dos Comitês PCJ.” (NR)

**Artigo 3º** – Ficam revogadas as decisões em contrário, especialmente as Deliberações Conjuntas dos Comitês PCJ nº 001/03, de 22/05/2003, e nº 010/04, de 30/07/2004.

**Artigo 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

**CÉLIO DE FARIA SANTOS**  
*Presidente do CBH-PJ e*  
*2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL*

**BARJAS NEGRI**  
*Presidente*  
*CBH-PCJ e PCJ FEDERAL*

**LUIZ ROBERTO MORETTI**  
*Secretário-executivo*  
*Comitês PCJ*

**Publicado no D.O.E. em 01/09/09.**

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## Anexo I da Deliberação Comitês PCJ nº 039/09, de 28/08/09.

### Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas.

**Artigo 1º** - As Câmaras Técnicas (CTs) serão criadas por Deliberação dos Comitês PCJ (CBH-PCJ, PCJ FEDERAL e CBJ-PJ), para um determinado fim e serão regidas por estas Normas Gerais e por seus respectivos Regimentos Internos, quando houver.

**Parágrafo único** – As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas, compostas por membros representantes de órgãos ou entidades com ou sem participação no Plenário dos Comitês PCJ, com caráter consultivo, podendo ser permanentes ou transitórias.

**Artigo 2º** - A Câmara Técnica de Planejamento, criada pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 004/03, de 22/05/2003, será coordenada pelo Secretário-executivo dos Comitês PCJ e terá, dentre outras, as funções de integrar e articular as ações das demais Câmaras Técnicas, bem como a de consolidar propostas a serem submetidas ao Plenário dos Comitês PCJ, oriundas dessas Câmaras Técnicas.

**§ 1º** – A Câmara Técnica de Planejamento é composta somente por membros que pertençam ao Plenário dos Comitês PCJ, ressalvado o disposto no § 2º deste Artigo.

**§ 2º** - Nos casos de órgãos e entidades públicos da União e dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, cujos representantes no Plenário dos Comitês PCJ sejam os respectivos titulares (Secretário de Estado; Diretor-presidente etc.), ou seu adjunto, e que a vaga em questão seja compartilhada com outra entidade (uma entidade titular e outra suplente), fica permitida a indicação de um representante suplente para compor a Câmara Técnica de Planejamento.

**§ 3º** – Na condição de convidados, com direito a voz e sem direito a voto, os coordenadores das demais Câmaras Técnicas criadas no âmbito dos Comitês PCJ são membros titulares da Câmara Técnica de Planejamento, tendo os respectivos coordenadores-adjuntos como suplentes.

**Artigo 3º** - A Deliberação dos Comitês PCJ que criar a Câmara Técnica fixará suas atribuições específicas, sua composição e, se necessário, o tempo de duração de determinados trabalhos.

**Artigo 4º** - São atribuições gerais das Câmaras Técnicas, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

I - Propor minutas de anteprojeto de Lei e outros arcabouços legais;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



II - Propor critérios e normatizações;

III - Acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com as suas atribuições;

IV - Subsidiar as discussões dos Comitês PCJ, manifestando-se quando consultadas, nas matérias de suas competências, explicitadas no Artigo 4º do Estatuto do CBH-PCJ; no Artigo 3º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL e no Artigo 5º do Regimento Interno do CBH-PJ, conforme suas atribuições específicas;

V - Informar-se sobre as Deliberações dos Comitês PCJ; dos Conselhos Estaduais (SP e MG) e Nacional de Recursos Hídricos; do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI de São Paulo; do Conselhos Estaduais (SP e MG) de Meio Ambiente – CONSEMA; do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN e de órgãos e instituições afins que possam subsidiar os trabalhos da Câmara Técnica;

VI - Elaborar seu Regimento Interno, obedecidas as disposições destas Normas Gerais, para aprovação do Plenário dos Comitês PCJ;

VII - Criar Sub-Câmaras ou Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão;

VIII- Submeter aos Comitês PCJ os casos omissos e as propostas de alterações nestas Normas Gerais; no Estatuto do CBH-PCJ e nos Regimentos Internos do PCJ FEDERAL e do CBH-PJ;

IX - Apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos seus trabalhos, para apreciação e decisão do Plenário dos Comitês PCJ;

X - Subsidiar, no que couber, os trabalhos da Secretaria Executiva dos Comitês PCJ; do CORHI e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano das Bacias Hidrográficas e ao Relatório de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

**Artigo 5º** - As solicitações de estudos, pareceres e outros trabalhos afins, às Câmaras Técnicas, serão efetuadas pelos presidentes dos Comitês PCJ, por deliberação dos respectivos plenários, ou por iniciativa dos presidentes no caso de urgência de manifestação sobre o assunto em questão.

**Artigo 6º** - A proposta de Regimento Interno aprovada pela Câmara Técnica deve ser submetida à aprovação do Plenário dos Comitês PCJ.

**Artigo 7º** - As Câmaras Técnicas devem ser compostas por membros formalmente indicados, representantes de órgãos e entidades dos Governos Estaduais de São Paulo e Minas Gerais; do Governo Federal; dos Municípios; da Sociedade Civil e dos Usuários de Recursos Hídricos.

**§ 1º** - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de 2 (dois) anos, iniciando-se nos meses de junho subsequentes à eleição da Diretoria Integrada dos Comitês PCJ.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



§ 2º - A posse dos membros, no início do mandato, será dada pelo secretário-executivo dos Comitês PCJ, em reunião da Câmara Técnica, por ele convocada, para esse fim.

§ 3º - Novos membros poderão ser aceitos e empossados pelo plenário da própria Câmara Técnica, sendo que o término do mandato desses novos membros coincidirá com o dos demais membros empossados conforme disposto neste artigo.

**Artigo 8º** - As Câmaras Técnicas contarão com um coordenador e um coordenador-Adjunto, que devem ser seus membros, eleitos dentre seus membros, e cujos órgãos ou entidades tenham condições de fornecer suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

§ 1º - O coordenador e o coordenador-Adjunto deverão ser representantes de órgãos ou entidades que tenham atribuições ou desenvolvam atividades afins à Câmara Técnica e estejam representados no Plenário dos Comitês PCJ.

§ 2º - A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ deverá suprir de forma complementar e supletiva o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

§ 3º - O coordenador-Adjunto substituirá o coordenador em suas ausências e impedimentos e auxiliará o coordenador, quando por ele solicitado, na condução dos trabalhos da respectiva Câmara Técnica.

§ 4º - O mandato do coordenador e do coordenador-adjunto será coincidente com o mandato dos membros da respectiva Câmara Técnica.

**Artigo 9º** - Os integrantes das Câmaras Técnicas, conforme a necessidade, poderão fazer-se acompanhar de um assessor técnico, que terá direito à voz nas reuniões da Câmara Técnica mediante comunicação prévia ao coordenador.

§ 1º - A Câmara Técnica poderá propor a limitação do número total de assessores conforme sua conveniência.

§ 2º - O coordenador, em decorrência da necessidade de ordenamento das discussões, poderá limitar o tempo para manifestações.

**Artigo 10** - Qualquer membro do Plenário dos Comitês PCJ poderá ser eleito ou indicado para as Câmaras Técnicas.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



**Artigo 11** - As Câmaras Técnicas somente se reunirão, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por consenso ou maioria absoluta (50% mais 1 dos votos válidos) dos membros presentes à reunião, não se computando os votos em branco.

§ 1º - Para a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), não havendo quórum na primeira convocação, haverá uma segunda convocação em até 1 (uma) hora após a primeira.

§ 2º - Permanecendo a inexistência de quórum a reunião da CT-PL será cancelada, devendo ocorrer nova convocação no prazo máximo de 10 dias que deverá atender o mesmo quórum, especificado no "caput" deste artigo.

§ 3º - Para as demais Câmaras Técnicas, não havendo quórum na primeira convocação, poderá ocorrer a reunião, em segunda convocação, no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário inicialmente estabelecido, devendo estar presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros; sendo que, não havendo quórum, deverá ocorrer nova convocação no prazo máximo 10 (dez) dias, que deverá atender o mesmo quórum, especificado no neste artigo.

§ 4º - Havendo aprovação dos membros presentes à reunião, o Parecer emitido pela Câmara Técnica será encaminhado à Câmara Técnica de Planejamento, para análise e programação para sua inclusão na pauta das reuniões plenárias dos Comitês PCJ.

**Artigo 12** - As Câmaras Técnicas deverão elaborar anualmente Plano de Trabalho mínimo, compatível com o Plano de Bacias e cronogramas de trabalho dos Comitês PCJ.

**Artigo 13** - Perderão a condição de membros da Câmara Técnica todos os órgãos ou entidades cujos representantes faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa por escrito, durante o mandato.

§ 1º - A justificativa de ausência em reuniões, mencionada no caput deste artigo, deverá ser feita até 24 horas após a realização da respectiva reunião.

§ 2º - Cada órgão ou entidade, por meio de seus representantes, poderá apresentar, no máximo, 2 (duas) de justificativas de ausência, durante o mandato; sendo que justificativas que excedam o previsto neste parágrafo serão consideradas como ausências sem justificativa.

§ 3º - O Regimento Interno, quando existir, poderá estabelecer outras sanções em conformidade com o respectivo cronograma de trabalhos.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



**Artigo 14** - Por deliberação da Câmara Técnica, o seu coordenador convocará pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimentos ou participar dos trabalhos.

**Artigo 15** - Qualquer membro dos Conselhos Estaduais (SP e MG) e Nacional de Recursos Hídricos; do Conselho Estadual de Saneamento; dos Comitês PCJ que manifestar interesse na discussão em apreciação pela Câmara Técnica, poderá participar das reuniões, com direito à voz, porém, sem direito a voto.

**Artigo 16** - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, tendo o direito a voto e voz somente os participantes designados nestas Normas Gerais.

**Artigo 17** - Em cada reunião da Câmara Técnica será lavrada Ata sucinta, que, após aprovação de seus membros, será assinada pelo coordenador e pelo coordenado-adjunto e, posteriormente, será encaminhada em meio magnético à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ para publicação na seção da respectiva Câmara Técnica, no site dos Comitês PCJ.

**Parágrafo único** - Das atas deverá constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

**Artigo 18** - A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ acompanhará os trabalhos das Câmaras Técnicas.

**Parágrafo único** - Com vistas à uniformização dos trabalhos no âmbito dos Comitês PCJ, a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ poderá estabelecer padronizações para procedimentos administrativos.

**Artigo 19** - Os documentos pertinentes à reunião da Câmara Técnica deverão ser remetidos aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Parágrafo Único** - Todos os documentos gerados pelas Câmaras Técnicas, incluindo convocações, atas e pareceres, deverão ser remetidos à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ.

**Artigo 20** - As matérias, pareceres e informações pertinentes à Câmara Técnica serão encaminhadas pelo respectivo coordenador, à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, com antecedência compatível com a forma de encaminhamento a ser dado ao assunto.

**Artigo 21**- Estas Normas Gerais entram em vigor a partir da sua aprovação pelo Plenário dos Comitês PCJ.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



**CÉLIO DE FARIA SANTOS**  
*Presidente do CBH-PJ e*  
*2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL*

**BARJAS NEGRI**  
*Presidente*  
*CBH-PCJ e PCJ FEDERAL*

**LUIZ ROBERTO MORETTI**  
*Secretário-executivo*  
*Comitês PCJ*

**Publicado no D.O.E. em 01/09/09.**